quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano XI - Edição nº 01174 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021
- PORTARIA Nº 146, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
- TORNAR SEM EFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO RECOMPOSIÇÃO DE PREÇO ATA 005A-PRP 2021
- DECRETO № 183, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL EM VIRTUDE DE CHUVAS INTENSAS, ALAGAMENTOS, ENXURRADAS E INUNDAÇÕES, POR PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA, DA CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA (COBRADE).
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DV01081121 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01081121 EXTRATO
- REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 182, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba www.central.ba.gov.br

Portaria



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO (A) SR(a) ARIBELTON LIMA DOS SANTOS, DA RESPOSABILIDADE, DE REPRESENTANTE DO "COMDEC", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL-BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica exonerado (a) o (a) Sr(a). **ARIBELTON LIMA DOS SANTOS**, de suas funções atribuídas ao Coordenador da **COMDEC**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 15 de dezembro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA

Prefeito Municipal

Through

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia, Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: http://www.central.ba.gov.br/ Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Portaria



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 146, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa, o Sr°. **OKEMIR SANTOS DA CONCEIÇÃO**, a exercer as atividades
atribuídas ao Coordenador da COMDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de se regulamentar o instituto do Art. 6º, da Lei Municipal 561 / 2012;

CONSIDERANDO que o Servidor ora designado deverá fazer parte, também, do Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão colegiado responsável pela discussão das políticas públicas pertinentes, bem como deliberar sobre ações emergenciais,

RESOLVETURA MUNICIPAL DE

Art. 1º Designar, pelas razões de fato e de direito mencionadas acima, o Senhor OKEMIR SANTOS DA CONCEIÇÃO, a desempenhar as funções atribuídas ao COORDENADOR DA COMDEC, competindo-lhe a organização das atividades de defesa civil do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 15 de dezembro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA

Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia, Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: http://www.central.ba.gov.br/ Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar que, por conter erros, TORNA SEM EFEITO a publicação do Extrato de Termo Aditivo de Recomposição de Preço nº 01 – Ata Registro de Preço nº 005PRP-A/2021, veiculado no Diário Oficial do Município no dia 15/11/2021, edição nº 01173, páginas 003 e 004. Lili Pereira de Oliveira – Presidente da CPL.

Decreto



Secretaria de Gestão Administrativa

DECRETO Nº 183, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL EM VIRTUDE DE CHUVAS INTENSAS, ALAGAMENTOS, ENXURRADAS E INUNDAÇÕES, POR PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA, DA CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA (COBRADE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município, sobretudo a ocorrência de trombas d'água entre os meses de outubro até o dia 10 de dezembro de 2021, perdurando ainda na presente data, com alerta de vermelho de chuvas intensas para os próximos dias, emitido pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET;

CONSIDERANDO o enorme volume de água que atingiu o Município, alcançando índice pluviométrico no mês de outubro, de 222.5mm, novembro 122.5mm, e dezembro 154mm, causando deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos humanos, danos materiais em residências, comércios, vias públicas, equipamentos públicos diversos, bem como ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que referido evento afeta parcialmente a capacidade de resposta por parte do Poder Público nas ações de socorro com a finalidade de preservar a vida das pessoas, cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, bem como o patrimônio público e particular;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia, Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: http://www.central.ba.gov.br/ Email: prefeituracentral@yahoo.com.br



Secretaria de Gestão Administrativa

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil deste Município favorável à declaração da situação de anormalidade,

DECRETA

Art. 1° - Fica declarada Situação de Emergência no Município de Central, nas áreas urbana e rural, afetadas por deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude dos desastres classificados e codificados como chuvas intensas (codificação COBRADE 1.3.2.1.4) conforme IN/MDR nº 36/2020 de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Defesa Civil em conjunto com a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução/ desobstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente de danos ou situação de risco já instalado, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia, Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: http://www.central.ba.gov.br/ Email: prefeituracentral@yahoo.com.br



Secretaria de Gestão Administrativa

Art. 5º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo Único: As despesas relacionadas ao caput deste artigo serão previamente comunicadas ao Chefe do Executivo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central, Bahia, em 15 de dezembro de 2021.

PREFEIT Renato Pereira de Santana AL DE
PREFEITO MUNICIPAL

Epicentro da Argueologia

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia, Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: http://www.central.ba.gov.br/ Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL CNPJ N° 14.136.816/0001-51

EXTRATO CONTRATO Processo Administrativo nº DV01081121 Dispensa de Licitação 01081121

Contrato nº C01081121. Contratante: MUNICÍPIO DE CENTRAL — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratado: MAIS SAÚDE EQUIPAMENTOS LTDA ME (CNPJ Nº 07.643.672/0001-64). Valor: R\$ 15.376,80. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS (MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE), DESTINADOS AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ENDEMIAS, DESTE MUNICÍPIO. Fundamento Legal: art.24.II da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 10/11/2021. Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias. Renato Pereira de Santana — Prefeito.

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba www.central.ba.gov.br

Decreto



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 182, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Ratifica as disposições impostas no **DECRETO Nº 20.968 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021** que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências."

PREFEITURA MUNICIPAL DE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a alteração contida no **DECRETO Nº 20.968 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021** que institui em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



Gabinete do Prefeito

CONSIDENRANDO a VARIANTE ÓMICRON presente em várias partes do mundo e o numero de casos positivos de COVID-19 vem crescendo no mundo o Prefeito do Município de Central.

DECRETA

- **Art.** 1º Ficam autorizados, em todo território do Município de Central, durante o período de 26 de novembro até 21 de dezembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 5.000 (cinco mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, museus, teatros e afins.
- § 1º A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.
- § 2º Os museus, parques de exposições e espaços congêneres funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, sendo vedada a realização de excursões para visitações de tais equipamentos.
- **Art. 2º** Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:
 - I duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela
 Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.



Gabinete do Prefeito

- **Art. 3º** Os eventos desportivos coletivos profissionais e amadores poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:
- I comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, na forma do art. 2º deste Decreto;
- II limitação da ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local;
- III controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local
 e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;
- IV respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.
- **Art. 4º** Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.
- Art. 5° Os museus, parques de exposições e espaços congêneres poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro), sendo vedada a realização de excursões para visitações de tais equipamentos.
- Art. 6° Fica autorizada a presença de crianças e adolescentes nos espaços culturais como cinemas e teatros, museus, parques de exposições e espaços congêneres, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:
- I acompanhamento por pai, mãe ou responsável legal com comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde;
- II para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, a comprovação de, pelo menos, uma dose da vacina, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento



Gabinete do Prefeito

da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, respeitado o prazo de agendamento para segunda dose.

- **Art. 7º** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:
- I controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações; (Redação do inciso dada pelo Decreto N° 20913 DE 29/11/2021).
- II instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.
- **Art.** 8º Os eventos e atividades referidos neste Decreto deverão ocorrer com a presença de público não superior a 100 (cem) pessoas, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, superior a 50% (cinquenta por cento).
- **Art. 9º** Excepcionalmente, os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.
- **Art. 10** Está vedada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 5.000 (cinco mil) pessoas.
- 1 estando permito eventos festivos particulares com presença de público de até 100 pessoas, respeitando aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.
- Art. 11- Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 26 de novembro até 21 de dezembro de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.
- **Art. 12.** O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.



Gabinete do Prefeito

 $\S~1^{\underline{o}}~0$ disposto no caput deste artigo se aplica ao Museu e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º As empresas integrantes da Administração Indireta deverão instituir normas internas compatíveis com a orientação definida neste artigo.

Art. 13. A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, a partir de 10 de dezembro de 2021, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 14 - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, bancos e lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado é de até 01 (uma) pessoa por metro quadrado, considerando o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Art. 15 - Os velórios de pessoas que não foram acometidas pela COVID-19, serão permitidos a entrada com capacidade total do ambiente, obedecendo todas as regras do distanciamento e o uso obrigatório de máscaras, como a higienização constante dos visitantes.

 1 - No momento do sepultamento no cemitério, será permitida apenas a entrada de pessoas, com o uso das máscaras e respeitando o distanciamento.

Parágrafo único: As empresas funerárias serão responsáveis pela fiscalização e cumprimento das medidas de combate e prevenção, ficando sujeitas a multa em caso de descumprimento.

- **Art. 16** Fica permitido o funcionamento de bares mediante cumprimento das seguintes restrições:
- $I\ -\ Os\ bares\ ter\~ao\ funcionamento\ permitido\ das\ 07h\ at\'e \ as\ 0h, excepcionalmente aos s\'abados o hor\'ario de funcionamento vai at\'e 3h (três horas).$



Gabinete do Prefeito

 II - Fica vedada a utilização de som automotivo e realização de eventos festivos sem alvará que permita.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega em domicílio (Delivery) até ás 1h (uma hora) com exceção do sábado.

- **Art. 17** Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, seguindo as seguintes restrições:
- I Os estabelecimentos citados no caput terão funcionamento permitido das 07h até às 0h e excepcionalmente aos sábados o horário de funcionamento vai até 3h (três horas);
- II Fica vedada a utilização de som automotivo e realização de eventos festivos sem alvará que permita.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega de alimentos prontos em domicílio (Delivery), inclusive aos trailers de alimentação, fornecedores de espetinhos de churrasco, acarajé e congêneres.

- Art. 18 A fiscalização do quanto disposto nos artigos 14, 16 e 17 deste Decreto, caberá ao Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, devendo este determinar a lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, considerando o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações observando as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretária da Saúde Municipal.
- **Art. 19 -** A feira livre ocorrerá exclusivamente aos sábados, de 6h da manhã ás 14h da tarde, com a presença de feirantes internos e externos respeitando as orientações do parágrafo primeiro.
- §1º As barracas deverão permanecer armadas a uma distância mínima de 2m (dois metros) com uso obrigatório de máscara e álcool por parte dos feirantes e clientes.



Gabinete do Prefeito

 $\S2^\circ$ Excepcionalmente as feiras que aconteceriam nos dias 25/12/2021 e 01/01/2022, ocorrerão no dia 24/12/2021 e 31/12/2021 respectivamente.

- **Art. 20** Somente é permitida a pratica de bingo no Município de Central se a natureza do mesmo for beneficente, devendo então o interessado em organizar tal atividade direcionar pedido requerendo autorização junto ao setor tributário Municipal, somente será autorizado um bingo por data disponível.
- a) Devendo o organizador do bingo beneficente nutrir através de documentos que comprovam o real beneficiado do bingo, através de laudos médicos se for pessoa física ou documentos cadastrais junto aos órgãos fiscalizadores se for ONG's ou empresas afim.
- **Art. 21** A fiscalização do quanto disposto no artigo 10 deste Decreto caberá aos servidores do setor tributário municipal e Secretária da Saúde através da Vigilância Sanitária com o objetivo de orientar e buscar fazer cumprir as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretária da Saúde Municipal no combate ao Corona Vírus.
- Art. 22 Em decorrência do momento de controle da doença que a muitos já tirou a vida, impossibilidade do Estado dar um suporte a altura de festas com grandes multidões referente a testagem coletiva em massa de forma preventiva da sociedade centralense e daqueles que a nossa cidade visitam, buscando manter a integridade física e saúde de todos, fica vedada a possibilidade de festas com fins lucrativos, que cobrem entrada, no Município de Central até 04 de janeiro de 2022.
- Art. 23 O descumprimento deste decreto culminará na aplicação das multas descritas no art. 10 caput, do decreto municipal n^{ϱ} 061, de 16/03/2021, e, em caso de reincidência será feita interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único – Os valores arrecadados pelas infrações serão destinados ao combate da COVID-19.



Gabinete do Prefeito

Art. 24 – Este Decreto poderá ser alterado a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado.

Art. 25 – Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando decreto anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 10 de dezembro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA

Prefeito Municipal

Epicentro da Argueologia